

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NESTA LEI E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.970, O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

ART. 2º - O MUNICÍPIO CONTRIBUIRÁ PARA O PROGRAMA, MEDIANTE RECOLHIMENTO MENSAL DO BANCO DO BRASIL S.A. DAS SEGUINTE PARCELAS:

I - 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS FEITAS A OUTRAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1.971; 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) E, 1.972 E 2% (DOIS POR CENTO) NO ANO DE 1.973 E SUBSEQUENTES;

II - 2% (DOIS POR CENTO) DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO GOVERNO DA UNIÃO E DOS ESTADOS ATRAVÉS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.971;

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO RECAIRÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE QUE ÊSTE ARTIGO, MAIS DE UMA CONTRIBUIÇÃO.

ART. 3º - AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES CONTRIBUIRÃO PARA O PROGRAMA COM 0,4% (QUATRO DÉCIMO POR CENTO) DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS E RECEITAS OPERACIONAL, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.971;

ART. 4º - AS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PELO BANCO DO BRASIL S.A. SERÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADES, SEM COMO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - 50% (CINQUENTA POR CENTO) PROPORCIONAIS AO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR, NO PERÍODO;

II - 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM PARTE PROPORCIONAIS AOS QUINQUENIOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DISTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ÊSTE ARTIGO SOMENTE BENEFICIARÁ OS TITULARES, NAS ENTIDADES MENCIONADAS NESTA LEI, DE CARGO OU FUNÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO OU QUE POSSAM ADQUIRIR ESTABILIDADE, OU DE EMPREGO DE NATUREZA NÃO EVENTUAL, RECIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

ART. 5º - O BANCO DO BRASIL S.A., AO QUAL COMPETIRÁ A ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA, MANTERÁ CONTAS INDIVIDUALIZADAS PARA CADA SERVIDOR E COBRARÁ UMA COMISSÃO DE SERVIÇO, TUDO NA FORMA QUE FOR ESTIPULADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

§1º - OS DEPÓSITOS A QUE SE REFERE ÊSTE ARTIGO NÃO ESTÃO SUJEITO DE RENDA OU CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NEM SE INCORPORAM, PARA QUALQUER FIM, À REMUNERAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO.

§2º - AS CONTAS ABERTAS NO BANCO DO BRASIL S.A. NA FORMA DESTA LEI, SERÃO CREDITADAS:

I - PELA CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DO SALDO CREDOR, OBEDECIDOS OS ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL;

II - PELOS JUROS DE 3% (TRÊS POR CENTO) CALCULADOS, ANUALMENTE, SOBRE O SALDO CORRIGIDO DOS DEPÓSITOS;

III - PELO RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA, DEDUZIDAS AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E AS PROVISÕES E RESERVAS CUJA CONSTITUIÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL, QUANTO O RENDIMENTO FÔR SUPERIOR À SOMA DOS ITENS I E II.

§3º - AO FINAL DE CADA ANO, CONTADO DA DATA DA ABERTURA DA CONTA, SERÁ FACULTADO AO SERVIDOR, O LEVANTAMENTO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO DOS RENDIMENTOS DA QUOTA-PARTE PRODUZIDA PELO ITEM III DO PARÁGRAFO ANTERIOR, SE EXISTIR.

§4º - POR OCASIÃO DO CASAMENTO, APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA, REFORMA OU INVALIDEZ DO SERVIDOR TITULAR DA CONTA, PODERÁ O MESMO RECEBER OS VALORES DEPOSITADOS EM SEU NOME; OCORRENDO A MORTE, ÊSSES VALORES SERÃO ATRIBUÍDOS AOS DEPENDENTES E, EM SUA FALTA, AOS SUCESSORES.

§5º - NA FORMA DAS NORMAS APROVADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, O SERVIDOR PODERÁ REQUERER A LIBERTAÇÃO DO SALDO DE SEUS DEPÓSITOS, PARA UTILIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL NA COMPRA DA CASA PRÓPRIA.

§6º - O BANCO DO BRASIL S.A. ORGANIZARÁ O CADASTRO GERAL DOS BENEFICIÁRIOS NESTA LEI.

ART. 6º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABIR POR CONTA DE RECURSOS DISPONÍVEIS, CRÉDITOS ESPECIAIS, PARA AS DESPESAS DECORRENTES A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO EM, 06 DE JULHO DE 1971

Romano Alberti

ONÓRICO ROMANO ALBERTI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA.

Eleuterio Siega
ELEUTERIO SIEGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL